Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 14/12/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 14/12/21
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 169/2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.780, de 05 de maio de 2011, que dispôs sobre o Código Previdenciário do Município de Cascavel, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cascavel.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei altera os parágrafos 1°, 2° e 4° e acresce o §5° ao art. 26 da Lei Municipal nº 5.780, de 05 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

§1° O valor anual da taxa de administração será de 0,5% do valor total do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, podendo ser majorada por ato próprio do Poder Executivo Municipal desde que observadas as regras estabelecidas pelo Ministério da Economia para esse acréscimo.

§2° O RPPS fica autorizado a constituir reserva administrativa com as sobras do custeio administrativo do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§4° Os recursos relativos a taxa de administração mantidos por meio da reserva administrativa poderão ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§5° A taxa de administração não incidirá sobre as contribuições previdenciárias previstas no art. 13 desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 10 de dezembro de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores (as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n° 5.780, de 05 de maio de 2011, que dispôs sobre o Código Previdenciário do Município de Cascavel, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cascavel."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender as exigências da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SEPRT/ME, que no uso de sua competência editou a Portaria SEPRT/ME n° 19.451/2020, a qual estabeleceu novos parâmetros a respeito da Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Nessa perspectiva, registra-se o art. 15 da Portaria MPS n° 402/2008 (Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS) com as alterações efetuadas pela Portaria SEPRT/ME n° 19.451/2020, passou a prever que a alíquota da taxa de administração será aplicada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Outrossim, as novas regras do art. 15, inciso I, 'a' e 'b' da Portaria MPS n° 402/2008 e art. 51, §2°, da Portaria MF n° 464/2018, trazidas a Portaria SEPRT/ME n° 19.451/2020, evidenciam que o plano de custeio do RPPS será composto pelas alíquotas de custeio normal dos benefícios previdenciários (hoje definidas em 14% para o servidor e mais 14% para o ente/entidade patronal, nos termos do art. 13, inciso I e III, da Lei Municipal n° 5.780, de 2011) e mais alíquota da Taxa de Administração.

Destaca-se, também, que a manutenção dos recursos relativos a Taxa de Administração obrigatoriamente se dará por meio de reserva administrativa, em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, desde que autorizada em lei municipal e aprovada pelo Conselho Deliberativo deste RPPS, nos termos das novas regras do art. 15, III, 'c' da Portaria MPS n° 402/2008, alterada pela Portaria SEPRT/ME n° 19451/2020.

Por fim, informa-se que o art. 4° Portaria SEPRT/ME n° 19451/2020 prevê que a lei do ente federativo referente à nova taxa de administração do RPPS deverá ser publicada até

31 de dezembro de 2021 e passará a vigorar a partir do primeiro dia do exercício subsequente.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 10 de dezembro de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo a instituição da taxa de administração do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022,

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

"Instituição da Taxa de Administração do IPMC"

Exercício Financeiro	**2021**	**2022**	**2023**
Taxa administrativa de 0,5% sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos.	**0,00**	**1.802.041,39**	**1.982.245,52**

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 25 de novembro de 2021.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Fls. 284
Rubrica

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

P.M.C
Fls.: 35
Rubrica

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo: 94109/2021
Assunto: Taxa de Administração do RPPS

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando o Processo nº 94109/2021, que altera dispositivos da Lei nº 5.780, de 05 de maio de 2011 e tem por objetivo atender as exigências da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que tange os novos parâmetros a respeito da Taxa de Administração do RPPS;

Considerando o valor expressivo que o Município terá que desembolsar anualmente no repasse dos valores ao RPPS;

Inicialmente é importante ressaltar que toda e qualquer despesa nova vai gerar impacto nas finanças do Município e o gestor deve tomar medidas no sentido de aumentar a arrecadação para garantir a demanda ou diminuir outras despesas para equilibrar as contas.

Cabe ressaltar que a previsão orçamentária não significa que o Município tem financeiro para cobertura das novas despesas, ou seja, a arrecadação não acompanha a evolução da despesa.

Considerando a obrigatoriedade de regulamentar a Taxa de Administração e que os valores são expressivos, indicamos a necessidade de rever as prioridades, tendo em vista que esta despesa será obrigatória.

Esclarecemos que, por se tratar de manifestação estritamente técnica, não podemos afirmar que terão recursos para cobertura da Taxa de Administração, pois tudo depende da variação da arrecadação, para mais ou para menos.

Cascavel, 25 de Novembro de 2021.

ILDO BELIM
Diretor Depº. Tesouro Municipal

Emitido por:
Ildo Belim

Digitalizado com CamScanner